



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 389/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 214

EM 9/11 DE 2018 PÁGINA(S) 44


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 20.231/13 - Apensos nºs: 413.000.100/12 (8 vols.); 413.000.051/13 (2 vols); 413.000.027/13

Nome/Função/Período: Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora de Previdência, de 1º.1 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal -IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 16/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 1.596/1.619 do Processo nº 413.000.100/2012): 1) subitem 2.1 - Impropriedades no pagamento de passagens aéreas; 2) subitem 2.2 - Ausência de descrição dos serviços faturados; 3) subitem 2.3 - Ausência de comprovantes de regularidade fiscal; 4) subitem 3.1 - Morosidade na realização do concurso público; 5) subitem 4.1 - Ausência de apresentação de garantia na renovação do contrato; 6) subitem 4.2 - Pagamento intempestivo de faturas; 7) subitem 4.4 - Ausência de ateste em notas fiscais; 8) subitem 5.3 – Ausência de controle e de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais em desfavor do IPREV/DF; 9) subitem 6.2 - uso indevido da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis para custeio das aposentadorias e pensões dos demais servidores do Governo do Distrito Federal - GDF; 10) subitem 6.3 - Excessivo número de estagiários na composição da força de trabalho.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): à responsável, ou a quem lhe haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** à responsável acima elencada, com as determinações de providências cabíveis, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

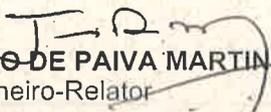
ATA da Sessão Ordinária nº 5084, de 30 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte